



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1840, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, na forma que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 5º ao artigo 1º da Lei nº 301, de 21 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
.....

§ 5º. As custas das certidões do foro extrajudicial terão, a partir de 1º de janeiro de 2008, os seguintes valores:

I – até 05 (cinco) páginas R\$ 9,55 de emolumentos e custas de R\$ 0,95 perfazendo um total de R\$ 10,50;

II – por grupo de 5 (cinco) páginas ou valor que exceder, emolumentos de R\$ 7,69, custas de R\$ 0,76 perfazendo um total de R\$ 8,45.”

Art. 2º. Aplica-se a esta Lei o disposto no artigo 20 da Lei nº 301, de 1990.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador